

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Estabelece novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 - PLOA/00, Projeto de Lei n° 756, de 1999.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Ficam, excepcionalmente, estabelecidos novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 - PLOA/00, Projeto de Lei n° 756, de 1999, conforme a seguir discriminado:

I - 10 de novembro de 1999, para a apresentação de emendas na CEOF;

II - 22 de novembro de 1999, para a elaboração dos pareceres parciais sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-los em reuniões de caráter extraordinário até o dia 29 de novembro de 1999;

III - 7 de dezembro de 1999, para a elaboração do parecer do relator geral sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-lo em reunião de caráter extraordinário até o dia 10 de dezembro de 1999.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos pela Resolução n° 138, de 1997, que disciplina a tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária.

Art. 3º A CEOF providenciará a adequação do cronograma de eventos relacionados à tramitação e à análise do referido projeto, decorrente dos novos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999